SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da Ordem do Dia

Sessão Deliberativa Ordinária - 17/11/2026, às 14 horas

Identificação da matéria	Descrição
MPV 1379/2026 **Ementa:** Altera a Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, que altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. **Autoria:** Presidência da República [tramitação completa]	**Tramitação** **11/11/2026** PLEN - Plenário do Senado Federal **Situação:** AGUARDANDO LEITURA **Ação:** Aguardando leitura no Senado Federal. Avulso de PLV **Síntese** A Medida Provisória (MPV) 1.379/2026 altera a Lei 15.473/2026, que altera as Leis 9.818/1999 e 12.712/2012 para fortalecer e modernizar o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação. O art. 3º da Lei 15.473/2026 autoriza a disponibilização de linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento dos impactos causados por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de percentuais majorados de tarifas comerciais, a pessoas jurídicas exportadoras de bens industriais, de produtos da agropecuária, das florestas plantadas, da pesca e da aquicultura e de recursos minerais, e a seus fornecedores, bem como a pessoas jurídicas atuantes em setores industriais relevantes ao comércio exterior brasileiro. O montante de recursos destinados pela União a essas linhas é fixado em até R$ 15 bilhões, oriundos das fontes indicadas nos incisos I a III do § 1º do referido artigo. A MPV 1.379/2026 acrescenta ao art. 3º da Lei 15.473/2026 três dispositivos: a) o § 1º-A, que autoriza a ampliação do limite de que trata o § 1º em até R$ 13,5 bilhões, em adição ao montante já transferido em decorrência da aplicação do art. 3º, § 1º, da MPV 1.345/2026 (convertida na própria Lei 15.473/2026), por meio da utilização de recursos provenientes das devoluções à

Identificação da matéria	Descrição
	União referentes às fontes de que tratam os incisos I a III do § 1º; b) o § 12, que permite a combinação dos recursos de que tratam os §§ 1º e 1º-A com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para viabilizar as linhas de financiamento; e c) o § 13, que atribui ao BNDES a proposição do plano de aplicação dos recursos de que trata o § 1º-A, a ser apreciado e aprovado por conselho interministerial instituído por ato do Poder Executivo federal. Perante a Comissão Mista, foram apresentadas cinco emendas. A Comissão Mista aprovou parecer favorável à MPV, na forma do PLV nº 15, de 2026, com rejeição das emendas apresentadas. O PLV suprime, no § 1º-A acrescentado ao art. 3º da Lei 15.473/2026, a expressão final "por meio da utilização de recursos provenientes das devoluções à União referentes às fontes de que tratam os incisos I a III do § 1º", mantidos o limite de até R$ 13,5 bilhões e os demais termos do dispositivo. Isso porque o conteúdo normativo essencial do § 1º-A é o limite da autorização. A vinculação da ampliação a fonte específica condiciona a sua efetividade ao montante e ao ritmo das devoluções, variáveis alheias à demanda por crédito do programa. Caso as devoluções se mostrem inferiores ao limite ou ocorram em ritmo incompatível com a contratação das operações, a autorização teria sua eficácia prejudicada, justamente quando a demanda se encontra elevada. Aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados nos termos do parecer da Comissão Mista, o PLV 15/2026 aguarda apreciação pelo Senado Federal.
Item 1 **PLP 299/2026 - Complementar** **Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para conferir ao Poder Executivo federal novos instrumentos de gestão com vistas a garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; e dá outras providências. Ajuste fiscal	**Tramitação** Parecer nº 221, de 2026, de Plenário, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável ao projeto, às Emendas nºs 11, 13, 16, 18, 20, 41, 42, 45 e 53; parcialmente favorável às Emendas nºs 2, 7, 14, 17, 21, 28, 31, 32, 38, 39, 44 e 48; nos termos da Emenda nº 75 (Substitutivo), que apresenta, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1, 15, 23, 24, 25 e 30; e pela rejeição das demais emendas. (Tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 770, de 2026, de Líderes, aprovado em 12 de novembro de 2026, na continuação da Sessão Deliberativa Ordinária de 11 de novembro de 2026) **Síntese** O PLP altera a Lei Complementar 200/2023, conhecida como a Lei Complementar do Arcabouço Fiscal, para conferir ao Poder Executivo federal novos instrumentos de gestão com vistas a garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao

Identificação da matéria	Descrição
Autoria: Senador Jaques Wagner **Continuação da votação, em turno único** [tramitação completa]	crescimento socioeconômico. Segundo a justificação, o projeto busca acelerar a consolidação fiscal em curso e reforçar a capacidade do setor público de cumprir as metas de resultado primário e manter a trajetória sustentável da dívida pública, sem concentrar o ônus nas políticas que garantem direitos sociais. Para tanto, distribui o esforço em diversas frentes: aperfeiçoamento do contingenciamento, contenção do crescimento da despesa, revisão de gastos tributários, modulação temporal de compensações tributárias, limitação de despesas, flexibilização no uso de recursos públicos e enfrentamento dos supersalários. A justificação informa ainda que a proposição prevê espaço fiscal adicional extraordinário, em 2026, para o pagamento de parcela de subvenção ao óleo diesel rodoviário, em razão da permanência do conflito geopolítico em curso, com o objetivo de estabilizar os preços dos combustíveis e conter pressões inflacionárias. O projeto de lei autoriza o Poder Executivo, com fundamento no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, divulgado bimestralmente, a definir a limitação de empenho e movimentação financeira focada não no limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, mas no próprio centro dessa meta, a qual é definida anualmente para o governo central na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A necessidade de autorização expressa decorre do fato de que, por imposição no disposto no art. 165, § 10, da Constituição Federal, “a administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade”. Paralelamente à autorização expressa para que o Executivo vise o cumprimento do centro da meta de resultado primário, o projeto de lei autoriza a redução do crescimento real da despesa primária, de 2,5%, conforme atualmente previsto (e mantido) na Lei do Arcabouço Fiscal para 2,0%. Isso significa que, quando o Poder Executivo buscar o centro da meta, poderá também reduzir seu limite individualizado de despesas primárias no exercício financeiro. A redução de limite individualizado, contudo, não é permanente, pois não produz efeitos sobre a base de cálculo para os exercícios subsequentes. A cada exercício financeiro, deverá ser avaliada pelo Poder Executivo, no sentido de definir a contenção de gastos em face da necessidade do funcionamento da máquina administrativa e prestação de serviços à sociedade. De acordo com informações do Poder Executivo, a proposição tem os seguintes impactos fiscais para o exercício financeiro de 2027: a) melhora o resultado primário entre R$ 43,0 bilhões e R$ 54,0 bilhões; e b) melhora a margem da regra de ouro em R$ 100,0 bilhões, em virtude da

Identificação da matéria	Descrição
	desvinculação de recursos que compõe o superávit financeiro, que permite reduzir a necessidade da realização de operações de crédito por emissão de títulos da dívida pública. No que se refere ao resultado primário, seu aumento será produzido pelos seguintes eventos: a) contingenciamento com foco no centro da meta (contenção de despesas em cerca de R$ 12,8 bilhões a R$ 18,3 bilhões); b) redução de compensação entre débitos e créditos dos contribuintes de tributos (aumento da arrecadação entre R$ 12,8 bilhões e R$ 18,3 bilhões); c) redução do gasto tributário em 10% (aumento da arrecadação de R$ 15,0 bilhões); e d) limite do benefício tributário ao valor constante do Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT) de 2026, corrigido pelo IPCA (aumento da arrecadação de R$ 4,5 bilhões). O art. 14 do projeto de lei prevê a destinação do excedente de resultado primário de um exercício financeiro, em relação ao limite inferior da meta para a abertura, no exercício seguinte, de crédito adicional (suplementar ou especial) por ato do Poder Executivo destinado à realização de investimentos. No Plenário do Senado Federal, foram apresentadas 75 emendas à proposição. Na Sessão Deliberativa Ordinária de 11 de novembro de 2026, o Plenário aprovou o PLP, na forma de substitutivo, ressalvados os destaques. Nos termos do parecer, foram aprovadas as emendas 11, 13, 16, 18, 20, 41, 42, 45 e 53; parcialmente aprovadas as emendas 2, 7, 14, 17, 21, 28, 31, 32, 38, 39, 44 e 48; prejudicadas as emendas 1, 15, 23, 24, 25 e 30; e rejeitadas as demais emendas. A matéria foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária de 17 de novembro de 2026, para prosseguimento da votação.

Identificação da matéria	Descrição
Item 2 **PL 6683/2025** **Ementa:** dispõe sobre os requisitos essenciais relativos aos implantes cirúrgicos; e estabelece a notificação compulsória das falhas detectadas em implantes. **Autoria:** Deputada Laura Carneiro **Discussão, em turno único** [tramitação completa]	**Tramitação** **1. CCJ** 10/06/2026: Aprovado o Parecer favorável ao Projeto. **Relatora:** Senadora Mara Gabrilli **2. CAS** 11/08/2026: Aprovado parecer favorável ao projeto. **Relatora:** Senadora Mara Gabrilli **Síntese** O projeto dispõe sobre os requisitos essenciais relativos aos implantes cirúrgicos e estabelece a notificação compulsória das falhas detectadas em implantes. Entre as disposições propostas, destacam-se: a) veda a utilização de materiais de elevada toxicidade, alergênicos e sem biocompatibilidade comprovada; b) condiciona a produção, a importação e a comercialização de implantes cirúrgicos à prévia autorização do órgão sanitário federal, que verificará se o produto segue as normas técnicas e boas práticas de fabricação; c) estabelece que o Poder Executivo Federal, por meio do citado órgão sanitário, definirá as especificações técnicas necessárias para garantir a segurança, a qualidade, a biocompatibilidade e a biofuncionalidade dos implantes cirúrgicos; d) prevê notificação compulsória, por parte de profissionais e serviços de saúde, públicos ou privados, às autoridades sanitárias, sobre falhas identificadas em implantes cirúrgicos; e) define que as disposições da futura lei se aplicarão, no que couber, aos implantes cirúrgicos importados; e f) determina que a inobservância das disposições da futura lei configurará infração sanitária punível nos termos da Lei 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Identificação da matéria	Descrição
Item 3 **PL 4035/2023** **Ementa:** institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza. **Autoria:** Deputado Guilherme Boulos **Discussão, em turno único** [tramitação completa]	**Tramitação** **1. CAS** 01/09/2026: Aprovado parecer favorável ao projeto. **Relator:** Senador Paulo Paim **Síntese** O projeto institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza e estabelece ações relacionadas ao tema a serem realizadas pelo Congresso Nacional.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Ordem do Dia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.